



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA - PROGEP - CGPAG - SACAP

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CHECK LIST – PESSOAL: AUXÍLIO-FUNERAL	
01.	Requerimento de auxílio-funeral disponibilizado no SEI, totalmente preenchido e assinado com data.
02.	Documentos para todos os requerentes: <ul style="list-style-type: none">• Certidão de óbito do servidor.• Comprovante de identificação oficial com foto.• CPF.• Nota fiscal da funerária, nominal ao requerente e com a especificação do nome do servidor falecido.• Comprovante de conta corrente individual contendo banco, agência, número da conta e nome.• Comprovante de endereço.
03.	Se familiar do servidor: <ul style="list-style-type: none">• Cônjuge: certidão de casamento com averbação do óbito.• Filho(a): certidão de nascimento ou documento de identificação oficial que confirme a filiação.• Companheiro(a): prova da união estável, como entidade familiar, conforme disciplinado no artigo 9º da Portaria Nº 4645 SGP/SEDGG/ME de 24/05/2022, que trata da concessão de pensão por morte.

Observações:

- 1) O auxílio-funeral é devido tendo o servidor falecido na atividade ou inatividade;
- 2) Valor auxílio-funeral para familiar: um mês de remuneração ou provento. Caso o valor constante na nota da funerária seja superior, fica o auxílio limitado ao valor da remuneração ou provento.
- 3) Valor do auxílio-funeral para terceiro: valor constante na nota da funerária, limitado a uma remuneração ou provento.
- 4) Incluem-se no cálculo, todas as despesas apresentadas pelo requerente e vinculadas ao serviço de funeral.
- 5) Considera-se família do servidor, além do cônjuge e filhos, qualquer pessoa que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional como dependente.
- 6) A pessoa que custear o funeral do servidor falecido e não estiver inserida no rol do item anterior , ainda que se insira no conceito de “família” de forma mais ampla proveniente de outras fontes jurídicas, será considerada terceiro.
- 7) No caso de o falecimento do servidor se der em serviço e fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpocorrenão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.
- 8) O familiar ou terceiro que contratar plano funerário para o pagamento do funeral do servidor falecido, na expectativa de futuro óbito, terá direito a requerer o auxílio-funeral ou a indenização mediante apresentação da nota fiscal, recebida no momento do pagamento do funeral, fornecida pela seguradora do plano funerário contratado.
- 9) No caso de o contratante do plano funerário for o próprio servidor falecido, um familiar poderá requerer o pagamento de auxílio-funeral mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo plano funerário, no momento do pagamento do funeral, em nome do servidor que contratou o plano funerário.
- 10) Hipótese de acumulação de cargos: será pago apenas em relação ao cargo de maior remuneração ou provento.
- 11) É vedado o pagamento a duas ou mais pessoas concomitantemente.

Fundamentação legal:

- Lei 8.112 de 11/12/1990
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 101 de 27/10/2021.